LEI Nº 1033 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

" Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de São João de Meriti ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e dá outra providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense, a ser constituída sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade devida das suas populações através das medidas supramunicipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2º - O Consórcio citado no Artigo anterior deverá, ainda, que ter como finalidade, no mínimo:

I. Representar o conjunto de Município que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais;
II. Promover formas articuladas de planejamento, principalmente, no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;
III. Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;

Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito a macrodrenagem, bem como da saúde pública;

V. Desenvolver serviços e atividade de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VI. Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;

VII. A universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulado a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

Art. 3º - O Executivo Municipal só poderá integrar o Consórcio referenciado no Artigo 1° da presente Lei se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único - O estatuto da entidade citada no "caput" deste Artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de outubro de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO